



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de feitas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Assembleia da República:

#### Resolução da Assembleia da República n.º 16/86:

Eleição de um membro do Conselho Superior de Defesa Nacional.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 177/86:

Cria um processo de recuperação de empresas em situação de falência.

### Ministério da Educação e Cultura:

#### Portaria n.º 333/86:

Regulamenta a leccionação da disciplina de Religião e Moral Católicas no ensino primário. Revoga a Portaria n.º 1077/80, de 18 de Dezembro.

### Ministério da Indústria e Comércio:

#### Despacho Normativo n.º 53/86:

Fixa os critérios de distribuição dos contingentes de produtos industriais. Revoga o Despacho n.º 11/86 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 21 de Maio de 1986).

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 16/86

#### Eleição de um membro do Conselho Superior de Defesa Nacional

A Assembleia da República, na sua reunião plenária de 21 de Janeiro de 1986, resolveu, nos termos dos artigos 166.º, alínea h), e 169.º, n.º 4, da Constituição,

dos artigos 40.º, n.º 2, alínea s), e 46.º, n.º 3, alínea d), da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e dos artigos 277.º e seguintes do Regimento, eleger como membro do Conselho Superior de Defesa Nacional o deputado José Luís do Amaral Nunes.

Assembleia da República, 18 de Junho de 1986. —  
O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 177/86

de 2 de Julho

1. É um dado objectivo, de verificação meramente factual, que nos últimos doze anos substanciais mutações recaíram no tecido económico português. Um concurso de causas internas potenciou factores com expressão internacional e evidenciou as distonias de uma economia já em si mesma tradicionalmente débil. Os surtos de recuperação que entretanto se desenharam e a gradual normalização das estruturas, a todos os níveis, não lograram, até agora, esbater as dificuldades acumuladas.

Ora, até porque se inicia uma circunstância histórica em que a economia portuguesa carecerá de uma acrescida capacidade de resposta perante o desafio europeu, torna-se urgente criar novos mecanismos normativos que permitam que as empresas em precária situação, desde que conjuntural, recuperem a enfraquecida viabilidade. Está demonstrado o artificialismo de soluções que convoem para uma tabelar intervenção estatal a possível recuperação dessas empresas.

Daf a imperatividade de rever os quadros legislativos existentes. Durante muitos anos o processo comum de execução acudiu às necessidades da cobrança coerciva dos créditos em mora ou por qualquer motivo controvertidos, no que dizia respeito a empresas em situação de falta de liquidez. Em contraponto, o processo falimentar solucionava, sem sobressaltos de maior, a situação das empresas que, na sua actividade, vissem irremediavelmente perdido o seu crédito. Dos meios preventivos da falência, um — a concor-